

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 6<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI**

**DATA : 25/05/2000**

**LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 4º ANDAR – SALA DE REUNIÕES**

**HORÁRIO : 10 ÀS 12 E DAS 14 ÀS 17 HORAS**

TEMA:	ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI
<p><b>1º TEMA:</b> Serviço Extraordinário – Resolução CJF 122/94, com redação dada pela Resolução CJF nº 163/96. ( Art. 17, Item “b” ) Item 8.1 da Decisão TCU nº 063/2000.</p>	<p><b>Legislação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>art. 39 § 3º da Constituição Federal combinado com o art. 7º, inciso XVI:</b> “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal”</li><li>• <b>art. 73 da Lei nº 8.112/90:</b> “O serviço extraordinário será remunerado com <b>acréscimo de 50%</b> (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.”</li><li>• <b>Art. 17 da Resolução CJF nº 122/94 com redação dada pela Resolução CJF 163/96.</b> “O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se por 240 (duzentos e quarenta) o valor da remuneração mensal do servidor, com os seguintes acréscimos: a) cinqüenta por cento, em se tratando de hora extraordinária em dias úteis; <b>b) oitenta por cento, para a hora extraordinária nos sábados; e</b> c) cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados”</li></ul> <p><b>Proposição do CTCI:</b> Encaminhar ao Sr. Secretário-Geral proposta para alteração da alínea “b” do art. 17 da Resolução CJF nº 122/94, no sentido de que seja o texto adequado ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.112/90.</p>

<p><b>2º TEMA:</b> Vencimento inferior a um salário mínimo – Padronização de procedimento. Classificação contábil e de rubrica.</p>	<p>O entendimento do Comitê é que o valor referente a complementação do Salário Mínimo deverá ser classificado em rubrica própria 11106 – Complemento de Salário Mínimo (SISUR) e contabilmente a despesa classificada em 3.3.1.9.0.11.87 – Complemento Salarial – Pessoal Civil.</p> <p>Com relação à incidência de percentuais referentes a APJ e a GAJ, nos casos de vencimento inferior ao salário mínimo, o Comitê, por intermédio de seu Presidente, encaminhará expediente ao Senhor Secretário-Geral, retificando o exposto no Memorando nº 147/99 – SCI/CJF e solicitando que seja expedida orientação para uniformização de procedimentos pelos Tribunais Regionais Federais.</p>
<p><b>3º TEMA</b> Nota Técnica nº 004/99 – SRH/SCI – Cálculo do PSS dos servidores que ocupam função comissionada.</p>	<p>O entendimento do Comitê é que a contribuição patronal poderá ser objeto de compensação dentro do próprio exercício. Regime de caixa para a receita.</p> <p>Os recursos orçamentários destinados ao recolhimento de encargos sociais e pagamento de pessoal (Programa de Trabalho: julgamento de causas – 02061056942570001) contemplam o mesmo Grupo de Despesa – 1 – Pessoal de Encargos. Entretanto, pertencem a Elementos de Despesa distintos: 3.3.1.90.13.XX – Obrigações Patronais - Plano de Seguridade Social do Servidor e 3.3.1.90.11.XX – Vencimentos e Vantagens Fixas.</p>
<p><b>4º TEMA:</b> Resolução nº 212/99 – que regulamenta, no âmbito do CJF e Justiça Federal de 1º e 2º graus, as atribuições dos cargos e os requisitos de formação especializada e experiência profissional a serem exigidos para o ingresso nas carreiras a que se refere o art. 1º da Lei 9.421/96.</p>	<p>O Comitê, por intermédio de seu Presidente encaminhará ao Sr. Secretário-Geral sugestão quanto à revisão de atribuições de tarefas para os ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário – Área de Serviços Gerais/Serviços Operacionais objetivando evitar o entendimento de que as contratações de serviços terceirizados para conservação e limpeza sejam caracterizados como contratação indireta de mão de obra para cargos constantes do plano de cargos, o que representa burla ao princípio constitucional do concurso público. A matéria tem sido objeto de reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União: Acórdão nº287/2000 –, Acórdão 288/2000, Decisões 15/96, 325/96, 885/97, e 153/94.</p>

<p><b>5º TEMA:</b> Conformidade de Suporte Documental.</p>	<p>O CTCI firmou entendimento de que os procedimentos relativos à conformidade de suporte documental, descritos na Instrução Normativa conjunta nº 4/2000/STN/SFC não se aplicam no âmbito da Justiça Federal.</p> <p>O Comitê propõe que seja elaborada Instrução Normativa, no âmbito da Justiça Federal, que discipline procedimentos e prazos para o envio de documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão e registro de conformidade, com a participação de todos os dirigentes de controle interno dos TRF's e apresentação de estudos preliminares elaborados pela SCI deste Conselho.</p>
<p><b>6º TEMA:</b> Lei Complementar nº 101 – Aspectos referentes ao Controle Interno</p> <p>Distribuição de cópia da Lei Complementar.</p> <p>.</p>	<p>O Presidente do CTCI fez explanação sobre a lei destacando o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o que é a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;</li> <li>• qual seu objetivo;</li> <li>• os seus principais pontos; e</li> <li>• os tipos de sanções previstas na LRF</li> </ul> <p>A Secretaria de Controle Interno do CJF promoverá estudos relativos aos relatórios previstos no art. 55. Conforme determinação contida no art. 54, parágrafo único, esses relatórios serão assinados em conjunto com o Controle Interno.</p>

<b>ASSUNTOS GERAIS:</b>	<b>ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI</b>
<p><u>TEMA:</u> Alteração no fluxo de encaminhamento das solicitações de criação de rubrica no SISUR - Estudo da viabilidade de se alterar o fluxo de encaminhamento das solicitações de criação de rubricas no SISUR por parte dos setores de recursos humanos diretamente à Secretaria de Recursos Humanos do CJF.</p>	<p>O Comitê considera viável o encaminhamento, por intermédio da área de Recursos Humanos, das solicitações de criação de rubrica para a Secretaria de Recursos Humanos do CJF. Entretanto, o procedimento de criação, alteração e desativação permanece atinente à SCI/CJF, de acordo com a Resolução CJF nº 083/93, que poderá ser matéria de estudo.</p>